



DOM 31-12-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1657/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0266/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Domingos Dissei, que visa obrigar os estabelecimentos que comercializam produtos comestíveis (como padarias, bares, lanchonetes, pastelarias, restaurantes, hotéis e similares) a proteger as mercadorias oferecidas à venda em vitrines envidraçadas e sem contato direto com o público.

O projeto não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

O art. 52 do projeto de lei, ao atribuir funções à Secretaria Municipal de Abastecimento, fere o art. 69, XVI, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre a matéria.

Além disso, não consta do projeto qualquer sanção pelo seu descumprimento, não podendo a mesma ser fixada quando de sua regulamentação, já que a própria Constituição Federal fixa o princípio de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei (art. 52, II). Resulta, daí, um diploma sem força coativa.

Por fim, salientamos que o assunto já foi disciplinado no Código Sanitário Municipal de Alimentos (Decreto 25.544/88) que em seu art. 43 dispõe: "Os gêneros expostos à venda deverão estar protegidos contra poeira, insetos e outros animais, mediante dispositivos adequados a cada produto: equipamentos frigoríficos, vitrines ou envólucros que comprovem a procedência do produto".

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

José Mentor - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Salim Curiati - Contrário